



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.623/2021

Súmula: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito municipal, do Decreto Estadual nº 7020, de 8 de março de 2021 e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná,
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO a decretação de restrição das atividades econômicas e de aglomeração pelo Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº 5.403/SP que determinou o acatamento do Decreto do Estado de São Paulo pelo Município de Marília no ano de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Determina a aplicação, no âmbito municipal, do Decreto Estadual nº 7020 de 08 de março de 2021, pelo prazo previsto no Decreto, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 2º - De acordo com a resolução de 221/2021, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 15% (quinze por cento) garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções.

Art. 3º - É obrigatório a utilização de máscara facial em qualquer local do Município.

Parágrafo único: Pessoas físicas, que forem flagrados transitando pelas vias públicas ou frequentando o comércio sem o uso de máscaras estará sujeito, a notificação e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei.

Art. 4º - As aulas presenciais no Município ficam suspensas até o dia 17 (dezesete) de março de 2021.

Art. 5º - Fica PROIBIDO a realização de festas em todo âmbito do território do Município de Itambaracá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 1º - Para análise da caracterização do evento como “festa”, a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatado pelo fiscal.

§ 2º - A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

§ 3º - A multa fixada no parágrafo anterior será de responsabilidade do proprietário do imóvel;

Art. 6º - Ficam suspensas as disposições previstas nos Decretos Municipais que contrariem ou que impliquem no abrandamento das regras estaduais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 11/03/2021 – Edição 2219

DECRETO Nº 4.624/2021 – 11/03/2021 – CONTABILIDADE

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 12/03/2021 – Edição 2220